

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Lei 527

Dispõe sobre o *Plano Plurianual* para o período 2002/2005.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Montanha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o *Plano Plurianual* para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 obedecem às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 31 de dezembro de 2001


Hércules Favarato
Prefeito Municipal